



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 16884/19

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande

Objeto: Denúncia sobre suposta irregularidade no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial de nº 25014/19, o qual tem como objeto a contratação de empresa para produção de identidade visual com fornecimento de material para a Secretaria Municipal de Assistência Social e suas unidades.

Denunciado: Eva Eliana Ramos Gouveia (Secretaria de Assistência Social do Município de Campina Grande)

Denunciante: Jussara Neves Freitas Nazion (HOT IMPRESSÃO DIGITAL), através do seu representante Saulo Mardem Freitas Nazion.

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 1º, INCISO X, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRODUÇÃO DE IDENTIDADE VISUAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL – IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA – COMUNICAÇÃO DA DECISÃO AO DENUNCIANTE - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 02367/2019

RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito à denúncia formulada pela empresa Jussara Neves Freitas Nazion (HOT IMPRESSÃO DIGITAL), através do seu representante Saulo Mardem Freitas Nazion, acerca de suposta irregularidade no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial de nº 25014/19, o qual tem como objeto a contratação de empresa para produção de identidade visual com fornecimento de material para a Secretaria Municipal de Assistência Social e suas unidades, de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do Município de Campina Grande, Sra. Eva Eliana Ramos Gouveia.

Por meio do Documento TC nº 38322/19, o denunciante encaminha o edital do Pregão Presencial de nº 25014/19 junto com imagens e documentos para apontar, em resumo, que uma única empresa, MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO NÓBREGA (CNPJ nº 23.140.495/0001-50), teria arrematado quase a totalidade (20 itens) dos 21 itens presentes no termo de referência do questionado pregão, sendo a citada empresa teria informado que tinha sua sede na Rua Otacílio de Albuquerque, nº 186, Campina Grande/PB, local em que, segundo a denunciante, se encontra um imóvel residencial fechado. Ao final solicitou diligências por parte deste Tribunal para apurar a existência de tais irregularidades.

Em análise preliminar, fls. 48/50, a Coordenação da Ouvidoria deste Tribunal concluiu que a matéria preenche os requisitos para instrução como denúncia.

A Auditoria procedeu à regular instrução técnica da matéria, inclusive com realização de inspeção in loco, na data de 28/08/2019, emitindo ao final o relatório técnico de fls. 189/196, através



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 16884/19

do qual constatou a existência da empresa no endereço fornecido e que a mesma está interligada a dois outros imóveis (imóvel de nº 190 à Rua Otacílio de Albuquerque e imóvel de nº 281 da Rua Miguel Couto) que estão sob administração do mesmo grupo familiar, havendo dessa forma capacidade operacional compatível com os itens contratados. Destarte, concluiu pela improcedência da presente denúncia, sugerindo o arquivamento dos autos.

O processo não tramitou previamente pelo Ministério Público de Contas.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, em concordância com as conclusões da Equipe Técnica, o Relator vota pelo(a):

- a) Improcedência da denúncia;
- b) Determinação de comunicação da presente decisão ao denunciante; e
- c) Determinação de arquivamento do processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16884/19, denúncia formulada pela empresa Jussara Neves Freitas Nazion (HOT IMPRESSÃO DIGITAL), através do seu representante Saulo Mardem Freitas Nazion, acerca de suposta irregularidade no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial de nº 25014/19, o qual tem como objeto a contratação de empresa para produção de identidade visual com fornecimento de material para a secretaria municipal de assistência social e suas unidades, de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do Município de Campina Grande, Sra. Eva Eliana Ramos Gouveia, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- I. JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia;
- II. DETERMINAR comunicação da presente decisão ao denunciante, Jussara Neves Freitas Nazion (HOT IMPRESSÃO DIGITAL), representada por Saulo Mardem Freitas Nazion; e
- III. DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 24 de setembro de 2019.

Assinado 24 de Setembro de 2019 às 14:26



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 24 de Setembro de 2019 às 12:10



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 25 de Setembro de 2019 às 14:23



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO